

PROJETO DE LEI Nº.048/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATUIPE, A REALIZAR LEILÃO PÚBLICO DOS BENS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso V, combinado com o artigo 11 da mesma Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a venda, por Leilão Público do seguinte veículo caracterizado e avaliado, conforme ata 01/2023:

Item 1 – Um (01) ônibus, marca e modelo Agrale/Masca Granmini O, placa IOS 2197, ano 2008, modelo 2008, chassi 9BYC3061S8C00080, renavam 00962226335, cor prata, potência 115CV, moto E1T145435, capacidade de 32 lugares, combustível diesel. Avaliação mínima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Art. 2º - O veículo a ser levado a praça pública, foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação dos Bens, nomeada pela Portaria Nº.584/2023 a qual exarou parecer discriminando o valor do lance mínimo a ser obedecido na realização do Leilão.

Art. 3º - Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os de valor igual ou superior ao da avaliação mínima atribuída ao lote único.

Art. 4º - O pagamento do bem arrematado será feito da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) do valor do lance, deverá ser pago no ato, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Catuípe, localizado na Rua Osório Ribeiro Nardes, 152, nesta cidade.

II - 90% (noventa por cento) restante do valor do lance deverá ser pago no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de realização do Leilão, na tesouraria da Prefeitura Municipal;

Art. 5º - Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perecerá o direito ao bem o qual será levado a novo Leilão, e no caso da opção pelo pagamento dos 90% (noventa por cento) restantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, perderá em favor da Fazenda Pública Municipal de Catuípe os valores de 10% (dez por cento) dados como sinal. Poderá ser suspenso de participar de novos Leilões realizados por este município ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, incisos I a IV da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.



Art. 6º - O arrematante retirará o bem a ele adjudicado obrigatório e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso de o pagamento ser feito através de cheque, a retirada do bem dar-se-á após a compensação do mesmo. O cheque não compensado, independentemente do motivo, caracteriza não pagamento, aplicando-se ao arrematante, o disposto no artigo 5º, retro. O documento que certifica a propriedade do bem liberado será entregue ao arrematante somente no momento da retirada do mesmo.

Art. 7º - Ocorrendo força maior, caso fortuito, no interregno de tempo entre a data da realização do Leilão e da retirada do bem, que impeça o município de fazer a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição imediata ao arrematante, do valor por este pago, sem quaisquer acréscimos, não lhe cabendo quaisquer direitos, mormente, perdas e danos.

Art. 8º - O município de Catuípe/RS exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, e avarias, que venham a ocorrer no bem arrematado e não retirado pelo arrematante, no prazo estabelecido no presente, salvo a decorrência do disposto no artigo 7º, retro.

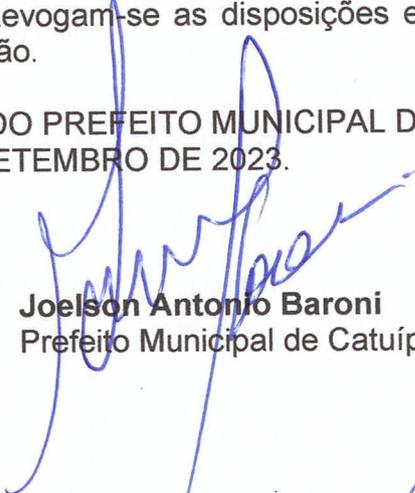
Art. 9º - O Leilão será efetivado por Leiloeiro indicado pelo Sr. Prefeito Municipal de Catuípe, sem custos adicionais para o erário público.

Art. 10º - Os recursos financeiros provenientes, da venda dos bens leiloados, serão destinados a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria da Administração e Fazenda.

Art. 11º - A data da realização do Leilão será estabelecida no Edital de Licitação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,
EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.


Joelson Antonio Baroni
Prefeito Municipal de Catuípe

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


CÁSSIA FERNANDA BERNARDI
Secretária da Administração


MARLIZE MOURA FELDEN
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 048/2023

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que encaminhamos a apreciação dos nobres Edis, embasa-se e contempla uma série de fatores, os quais foram devidamente analisados, ponderados e projetados, levando em conta às necessidades municipais e o bom andamento da máquina pública.

Podemos dizer que veículos, com o tempo sucateiam, e constantemente sujeitas a consertos, acarretam vultosos gastos de conservação e manutenção, transtornos, atrasos nos serviços a serem prestados, comprometendo, impossibilitando a qualidade total, tão apreçoada nos dias de hoje.

Assim sendo, a venda deste veículo, visa trazer recursos financeiros que auxiliarão na aquisição de novos equipamentos e veículos, além de poupar o município de incessantes gastos com reformas, consertos, interrupções de serviços e atrasos.

Tendo presente a Legislação Federal, tanto a nível constitucional, quanto infraconstitucional, no que tange a administração, gestão e, especialmente a venda de bens públicos, procuramos nortear de forma correta e transparente o procedimento para a realização do Leilão.

A opção pela escolha deste veículo observou os critérios de racionalidade dos custos municipais, das necessidades públicas municipais, do estado de conservação e a respectiva depreciação do mesmo, da visão estratégica prevendo a adequação necessária as novas demandas de serviços.

O Poder Executivo Municipal, através da Portaria Nº.584/2023, nomeou a Comissão de Avaliação de Bens, que organizou-se em reunião, conforme consta nas ata 01/2023, procurando avaliar o veículo da forma mais correta, levando em conta critérios de estado de conservação, cotação do mercado, depreciação e outras variáveis interessantes ao bom andamento do Leilão. Ressaltamos a disponibilidade de seus integrantes para quaisquer esclarecimentos.

Certos de poderemos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de conseqüência aprovando-se o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

JOELSON ANTONIO BARONI
PREFEITO DE CATUIPE



ATA Nº.001/2023 – AVALIAÇÃO DE BENS PARA LEILÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro (9) do ano de dois mil e vinte três (2023), às 15 (quinze) horas, nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, reuniram-se os membros nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal JOELSON ANTÔNIO BARONI, conforme portaria nº584/2023, componentes da Comissão de Avaliação dos Bens, a serem leiloados, bens Inservíveis do Município de Catuípe. Os membros da comissão são os seguintes: - VILMAR VANDERLEI DA ROSA, Empresário e Mecânico, - JERFESON ASSIS MICHELON, Empresário do ramo de veículos, ARLINDO HECK, Empresário do ramo de Veículos e SILVIO ARGENTA, Servidor Público. O Sr. Prefeito Municipal designou o bem a ser leiloado, considerado inservíveis para a Administração Pública, através do Secretário da fazenda foi esclarecido a Comissão de Avaliação dos Bens, os detalhamentos técnicos, do certame licitatório, bem como a responsabilidade da atribuição da respectiva comissão. Logo após, os membros da comissão começaram o trabalho de prévio conhecimento dos bens a serem leiloados, definidos os critérios a serem utilizados na avaliação, bem como as estratégias de ação, para o estabelecimento do preço mínimo, levado em conta os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público sobre o privado e, da busca da construção correta do processo licitatório. Definiu-se que a comissão irá balizar-se no preço original, tanto quanto possível, observará os valores de mercado, levarão em conta fatores como a depreciação, estado de funcionamento do bem ou estado de conservação. Após a avaliação e consulta, entendeu-se por bem, que os Lotes dos bens abaixo descritos terão os seguintes valores mínimos:

Item 1 – Um (01) ônibus, marca e modelo AGRALE/MASCA GRANMINI O, placa IOS 2197, ano 2008, modelo 2008, chassi 9BYC3061S8C000080, renavam:00962226335, cor prata, potência 115CV, motor E1T145435, capacidade de 32 lugares, combustível diesel, Avaliação mínima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

De outra parte, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou demais situações que porventura surgirem e, que possamos ser úteis. Salienciamos que o valor levou em conta, o estado de conservação, preço de mercado, a depreciação, a oferta e a procura, a opinião de profissionais ligados à área e demais situações de apoio. Nada mais a acrescentar, eu Silvio Argenta, lavro e assino a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais integrantes da Comissão de Avaliação de Bens e pelos demais presentes.

Silvio Argenta	
Arlindo Heck	
Jerfeson Assis Michelon	
Vilmar Vanderlei da Rosa	
Osmar Dal Ross	



PORTARIA Nº.584/2023

JOELSON ANTÔNIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Avaliação de Bens, que terão a tarefa de avaliar os bens de propriedade do Município a ser alienada na modalidade de Leilão a ser realizado em data a ser marcada pela Administração Municipal, a Comissão fica assim constituída:

- VILMAR VANDERLEI DA ROSA, Empresário e Mecânico, - JERFESON ASSIS MICHELON, Empresário do ramo de veículos, ARLINDO HECK, Empresário do ramo do ramo de veículos - SILVIO ARGENTA, Servidor Público.

Art. 2º - Os bens de propriedade do Município a serem avaliados são os seguintes.

Item 1 – Um (01) ônibus, marca e modelo AGRALE/MASCA GRANMINI O, placa IOS 2197, ano 2008, modelo 2008, chassi 9BYC3061S8C000080, renavam:00962226335, cor prata, potência 115CV, motor E1T145435, capacidade de 32 lugares, combustível diesel

Art. º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Catuípe, 03 de agosto de 2023.

JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cassia Fernanda Bernardi
Secretária da Administração



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - RS

Nº 7188505269
55990967893

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 96222633-5 RNTC *****

NOME/ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE
OSORIO RIBEIRO NARDES, 152/CENTRO
CATUIPE

CPF/CGC 87.613.063/0001-00 PLACA IOS2197

NOME ANTERIOR
COPADIESEL - COMERCIO DE PECAS E

PLACA ANT/UF NFISCAL CHASSI 9BYC30618C000080

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO AGRALE/MASCA GRANMINI O ANO FAB 2008 ANO MOD 2008

CAP/POT/CIL 032P/115CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE PRATA

OBSERVAÇÕES
SEM RESTRICAO NACIONAL ESCOLAR

LOCAL CATUIPE DATA 01/05/08

[Assinatura]
Estelita Maria Simón
Diretora-Presidente

DETRAN

CONTRAN

ABR/08

EXPEC/08